PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2022.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE BEZERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Diogo Lemos Melo,** no uso de suas atribuições conforme o Regimento Interno da José Francisco de Oliveira e a Lei Orgânica Municipal, leva ao Plenário deste Legislativo, para apreciação e posterior aprovação dos Senhores Parlamentares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1.0 As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2.0 O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.

Art. 2. ° O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3°. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4°. A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, todos que utilizam o serviço de abastecimento das concessionárias de água sabem que a mesma é distribuída sob pressão nos canos. É notório também que muitas vezes antes de chegar a água chega o ar que está na rede e precisa ser expulso para que chegue a água.

Que o ar pode estar na rede isso entendemos, o que não podemos aceitar é que o consumidor pague pelo ar como se estivesse recebendo água, algo em torno de 30% do consumo cobrado pelas concessionárias.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento, indevido e considerável, do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem funcionar o hidrômetro, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Com isso, lesando o consumidor.

Segundo estudos, a instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água, significaria em média uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Caso mais acentuado em nossa cidade, devido a longos períodos de fata d'agua.

O PROCON em todo o território nacional registra queixas contra as concessionárias, casos que em períodos do ano a conta vem muito maior, e pode estar vinculado à ocorrência de ar nas tubulações.

Neste contexto, cumpre-nos registrar que foi publicada Lei semelhante no município de Maringá (Lei n°. 10.570/2018, Autor Vereador Flávio Mantovani) e no município de Campo Mourão, como em outros municípios do nosso País.

Tornando-se uma alternativa para o combate à fraude e ao pagamento indevido de consumo de ar. Dando ao consumidor a prerrogativa de instalação e redução do valor de sua conta de água e esgoto.

Conto com a aprovação dos excelentíssimos vereadores.

Bezerros, 29 de abril de 2022.

DIOGO LEMOS MELO.

Vereador

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOES PUBLICOS

AO PROJETO DE LEI nº 010/2022

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Nº 010/2022, de autoria do Vereador **Diogo Lemos Melo**, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Bezerros, e dá outras providências.

O Vereador justifica que todos que utilizam o serviço de abastecimento das concessionárias de água sabem que a mesma é distribuída sob pressão nos canos. É notório também que muitas vezes antes de chegar a água chega o ar que está na rede e precisa ser expulso para que chegue a água.

Que o ar pode estar na rede isso entendemos, o que não podemos aceitar é que o consumidor pague pelo ar como se estivesse recebendo água, algo em torno de 30% do consumo cobrado pelas concessionárias e, portanto, propõe a instalação do equipamento para benefício dos consumidores. Ademais, na falta de fornecimento de água, quando há normalização a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede fazendo movimentar o hidrômetro, causando prejuízo ao consumidor.

É de se ressaltar que a proposição, do ponto de vista jurídico não se reveste de nenhum vício constitucional ou legal.

A ConstituiçãodaRepúblicade1988, estabelece:

Art30.CompeteaosMunicípios:

I -legislar sobre assuntos de interesse local;

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Considerando que a propositura objetiva que por inciativa e solicitação do consumidor e as suas expensas, fique a empresa concessionária obrigada a instalar o equipamento eliminador na tubulação que antecede ao equipamento de medição.

Assim, entende-se perla competência do Legislativo Municipal para apreciação, discussão e votação da matéria.

Registre, porém, que o Vereador Carlos EDUARDO da Silva Lima, VOTOU CONTRA ao Parecer, alegando por **vício de inconstitucionalidade.**

Parecer aprovado por maioria na Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
suplente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Presidente

JOSÉ ANTONIO AMORIM
Secretário

ADEILDO FRANÇA DA SILVA
Membro efetivo